



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aproveit
Nº 13

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº
APRESENTADA AO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 2007
(Do Sr. Luciano Castro)**

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Acrescente-se a alínea “j” ao inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio 1990, bem como os parágrafos 4º e 5º ao mesmo artigo.

“Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

.....
j) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tenham alterado a sua filiação partidária fora do período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao término do prazo de filiação que possibilite a candidatura, para os 4 (quatro) anos subseqüentes ao término de seus respectivos mandatos.
.....

§ 4º O período para nova filiação partidária fixado na alínea “j” do inciso I, ocorrerá somente a cada 4 (quatro) anos, salvo caso de renúncia de mandato.

§ 5º Ficam resguardadas e convalidadas todas as mudanças de filiação partidária constituídas até a data de publicação desta Lei, não incidindo nenhuma restrição de direito ou sanção.

Art. 2º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Deputado **LUCIANO CASTRO**
(PR-RR)

MARCIO FRAUZA
Vice-Líder
Art. 1º